



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 20181278

ORIGEM: CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

OBJETO: USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ABATEDOURO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA PÓLO PESQUEIRO, KM 01 NA CIDADE DE NOVO REPARTIMENTO-PA COM ÁREA CONSTRUÍDA MEDINDO 2.879M² PARA O ABATE DE BOVINOS, SUÍNOS E CAPRINOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Girassóis nº 15 Qd. 25 Bairro Morumbi, CNPJ/MF Nº 34.626.416-0001/31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA L. LUSTOZA DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 25.034.346/0001-31, situada na Rua Teresina, nº. 13, Vila Tucuruí, Município de Novo Repartimento, neste ato representada pela Sr. Laudimar Lustoza de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 4848520 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº. 759.876.272-49, residente e domiciliada na Av. Cupuaçu, Quadra 1-A, Lote 4, Casa 206-D, Vila Tucuruí, Novo Repartimento/PA, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 002/2018, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Município de NOVO REPARTIMENTO, na qualidade de Concedente, faz concessão à Empresa L. LUSTOZA DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME - Concessionária, para o uso e exploração comercial do Abatedouro Municipal, localizado na Estrada Pólo Pesqueiro, Km 01 na cidade de Novo Repartimento-PA com área construída medindo 2.879m² para o abate de bovinos, suínos e caprinos, conforme relação constante do anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Concorrência Pública nº **002/2018**;

b) Proposta da **CONCESSIONÁRIA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) Relatório de Vistoria realizada no imóvel em 23/07/2018 descrevendo o estado em que o imóvel está sendo recebido pela CONCESSIONÁRIA, bem como relação de materiais já existentes, de propriedade do CONCEDENTE, devidamente assinado pelas partes, contendo relatório fotográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo da presente concessão é de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável uma vez por igual período, por iniciativa do CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

4.1 – Caberá à CONCESSIONÁRIA:

4.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços por eles prestados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONCEDENTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, usando uniforme e todos os Equipamentos de Proteção Individual, quando em trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONCEDENTE;

4.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço e uso do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;

4.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

4.1.7 – Prestar o serviço de abatimento, de acordo com as normas técnicas de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1.8 – A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº. 002/2018.

4.2 – À CONCESSIONÁRIA caberá, ainda:

4.2.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

4.2.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

4.2.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

4.2.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

4.2.5 – A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

4.3 – Deverá a CONCESSIONÁRIA observar, também, o seguinte:

4.3.1 – Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONCEDENTE durante a vigência deste Contrato;

4.3.2 – Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

4.3.3 – Providenciar a designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;

4.3.4 – Informar ao CONCEDENTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

4.3.5 – Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais padronizados, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;

4.3.6 – Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3.7 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONCEDENTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.3.8 – A Empresa CONCESSIONÁRIA é estritamente responsável pelo adimplemento de quaisquer indenizações e ou ressarcimento que venham a ser considerados devidos a usuários pela má prestação de serviços, nos autos de processo administrativo ou judicial.

4.3.9 – A Empresa arcará com todos os valores decorrentes de condenações judiciais, oriundas da Justiça do Trabalho ou Justiça Estadual, cujo objeto seja a cobrança de verbas de natureza trabalhista proposta por seus funcionários, elidindo qualquer responsabilidade do CONCEDENTE;

4.4 – Para o funcionamento adequado do Matadouro Municipal, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará o material relacionado no Anexo I deste Contrato;

4.5 – A CONCESSIONÁRIA comprovará que contratou o número mínimo de 19 funcionários diretos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

5.1 – Disponibilizar o espaço físico do Matadouro Municipal com as estruturas e objetos nele existentes, conforme relatório de vistoria que faz parte deste contrato, Anexo II.

5.1.1 – Realizar o acompanhamento da quantidade de animais abatidos no mês para fins de contabilizar o valor real da contraprestação que será repassada pela CONCESSIONÁRIA;

5.1.2 – Notificar à CONCESSIONÁRIA, quanto à qualquer irregularidade na prestação dos serviços, advertindo-a das penalidades que lhe possam ser aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – São direitos da concessionária:

6.2 – Utilizar o imóvel com a finalidade de abater bovinos, suínos e caprinos cobrando as taxas de abate constantes da proposta apresentada e fixadas pelo Poder Público, conforme especificado na cláusula a seguir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DA TAXA E DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 – A CONCESSIONÁRIA cobrará:

- a) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo abate de bovinos;
- b) O valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) pelo abate de suínos; e
- c) O valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) pelo abate de caprinos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.2 – A CONCESSIONÁRIA verterá aos cofres públicos 10% (dez por cento) do valor de cada abate para a Municipalidade até o dia 10 de cada mês, a partir do início da prestação do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

8.1.1 – Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

8.1.2 – Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

8.1.3 – Caso a CONCESSIONÁRIA tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá solicitar autorização por escrito ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar o imóvel objeto desse contrato, no prazo máximo de 30 dias, entregando-o ao CONCEDENTE em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou Extrajudicial.

9.1.1 – O CONCEDENTE poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula.

9.1.2 – O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprezadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao CONCEDENTE, nos seguintes casos:

I.O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;

II.O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;

III.A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato;

- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da pessoa física responsável pela CONCESSIONÁRIA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. A supressão do fornecimento, por parte da CONCEDENTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sanções penais cabíveis.

10.1.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI e XV desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.1.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONCEDENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAÚSUA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Repartimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2 – Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pública e, será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.5 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assim como as demais, considerando ser a Prefeitura Municipal a contratante.

11.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8 – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação..

11.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 – A aplicação das multas previstas na presente cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.11 – Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, sito à dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi, CEP 68.473.000 – Novo Repartimento-PA.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3. A CONCESSIONÁRIA declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto fornecimento e entrega dos produtos/serviços.

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONCEDENTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento-PA, 24 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
PELO CONCEDENTE

L. LUSTOZA DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME
PELA CONCESSIONÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

RG nº
C.P.F nº

RG nº
C.P.F nº





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO
ABATEDOURO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

Item	Especificação	Quant.
01	Transformador (Acima de 12.000 Wts)	01
02	Bomba Industrial (para poço artesiano acima de 100 mts)	01
03	Carretilhas em aço inoxidável	02
04	Gancho com rotatórias	120
05	Guincho com motor e rolete em forma de carretel	02
06	Gancho 8/6 em aço inoxidável para pendurar vísceras e meia carcaça	120
07	Rolete em forme de carretel 1mt comp. X 20 cm de diâmetro(retirada final do couro)	01
08	Serra de fita industrial tamanho 500mm (para corte de carcaça)	01
09	Serra para externo com tamanho de 250mm (para corte de peito de carcaça)	01
10	Balança eletrônica no mínimo 500 kg	01
11	Caminhão câmara fria com no máximo 7 (sete) anos de fabricação e em boas condições de uso (baú com capacidade de no mínimo 50 carcaças)	01
12	Moto no mínimo 120cc com carretinha pequena para entregas (bucho)	01
13	Maquina para bater bucho	01
14	Bacia específica para cal, para amolecer o bucho	02
15	Tambores de 200 litros para escaldar o bucho e para triparia	03
16	Guincho ou talha AB6 para suínos	40
17	Pistola pneumática para insensibilização de bovinos, eqüinos e bubalinos (sendo a mesma de carcaça em inox, acionamento por ar comprimido capacidade mínima de 100 animais)	01
18	Compressor com media de 175 a 350 litros para uso da pistola pneumática)	01
19	Concerto e adaptações do curral	

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel cedido, bem como os tributos (taxas, impostos, emolumentos, etc) municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concorrente vencedor.